



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

= Estado de São Paulo -

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

LEI Nº 3488

De 13 de junho de 2.006

“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL ALIENAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO, À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, do Estado de São Paulo, EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA autorizada a alienar imóvel que especifica, por doação, à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, por doação, de propriedade do MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, contida dentro da seguinte descrição perimétrica:

“UMA GLEBA DE TERRAS, sem benfeitoria, situada neste Município e comarca de ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, com a área de DEZESSETE HECTARES, VINTE E OITO ARES E SETENTA E CINCO CENTIARES (17,28,75 has.), destacada do Sítio São Paulo, dentro do seguinte perímetro: “Inicia-se no marco denominado M-16, cravado na Avenida “Q”, lado direito ou par das vias públicas, com a Rua Sete “7”, lado esquerdo ou impar das vias públicas, entre as terras do Sítio São Paulo, de propriedade do Sr. Mário Alciro Parisi, e a área em descrição; daí, segue confrontando com as terras do Sítio São Paulo, de propriedade de Mário Alciro Parisi, no futuro prolongamento da Rua Sete “7”, pelo lado esquerdo ou impar das vias públicas, com o rumo e distância: 76° 38’ 35” SE - **300,745 metros** (trezentos metros, setecentos e quarenta e cinco milímetros), até o marco 17, onde encontra o futuro prolongamento da Avenida “I”; daí, segue confrontando com o futuro prolongamento da Avenida “I”, pelo lado direito ou par das vias públicas, com o rumo e distância: 13° 20’ 12” SW – **499,871 metros** (quatrocentos e noventa e nove metros, oitocentos e setenta e um milímetros), até o marco 18, onde encontra o futuro prolongamento da Rua Quinze “15”; daí, segue confrontando com o futuro prolongamento da Rua Quinze, pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C.X. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

lado direito ou par das vias públicas, com o rumo e distância: 76° 38' 35" NW – **200,256 metros** (duzentos metros, duzentos e cinquenta e seis milímetros), até o marco "19", onde encontra o futuro prolongamento da Avenida "R"; daí, segue confrontando com o futuro prolongamento da Avenida "R", pelo lado direito ou par das vias públicas, com o rumo e distância: 13° 20' 12" SW – **120,00 metros** (cento e vinte metros), até o marco "20", onde encontra o futuro prolongamento da Rua Dezesete "17"; daí, segue confrontando com o futuro prolongamento da Rua Dezesete "17", pelo lado direito ou par das vias públicas, com o rumo e distância: 76° 38' 35" NW – **180,71 metros**, até o marco 21, onde passa a confrontar com as terras de propriedade do Senhor Luiz Alberto Pereira; daí segue confrontando com as terras de propriedade do Sr. Luiz Alberto Pereira, com os rumos e distâncias: 13° 21' 26" NE – **130,190 metros** (cento e trinta metros e cento e noventa milímetros), até o marco "24"; 76° 38' 34" SE – **80,00 metros** (oitenta metros), até o marco "25"; 13° 21' 26" NE – **173,00 metros** (cento e setenta e três metros), até o ponto "B", onde passa a confrontar com a Avenida "Q"; daí segue confrontando com a Avenida "Q", pelo lado direito ou par das vias públicas, com o rumo e distância : 13° 21' 26" NE – **316,681 metros** (trezentos e dezesseis metros, seiscentos e oitenta e um milímetros), onde encontra o marco M-16, início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito, com uma área superficial de 17.28,75 has."-

ARTIGO 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei Estadual nº 905, de 18 de dezembro de 1.975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Serviço de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo Único – A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da mencionada Lei.

ARTIGO 3º - A PREFEITURA MUNICIPAL se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

ARTIGO 4º. A PREFEITURA MUNICIPAL doadora fornecerá à CDHU, toda documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal – PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

ARTIGO 5º - Da escritura de doação deverão constar obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.



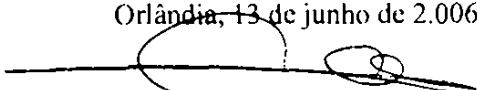
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

— Estado de São Paulo —
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

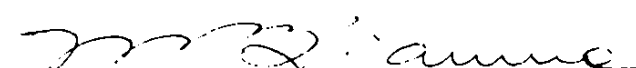
ARTIGO 6º - Enquanto estiverem no domínio da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DE ORLÂNDIA
Orlândia, 13 de junho de 2.006.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Orlândia, na data supra.


MARIA BERNADETE DE ABREU PEREIRA VIANNA
Coordenadora de Gabinete

Autógrafo nº 02706
Projeto de Lei nº 029/06